

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 319/2023

Altera a Lei nº 10.781, de 22 de novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Exara-se o Parecer pela Aprovação.

OBJETIVO DA PROPOSITURA - A Lei no 10.781, de 22 de novembro de 2016, que criou o Distrito Industrial do Turismo - DiTur trouxe a previsão de alienação dos imóveis do antigo Polo Turístico do Cabo Branco para Companhia de Desenvolvimento da Paraíba para efetivação do projeto de instalação do DiTur. No entanto, a Lei n 10.781/2016 previu apenas uma situação de resolutividade, das pendências referentes aos Editais n's 001/1988 e 001/1990 da PBTUR, que foi a restituição de valores pagos por particulares pelos imóveis. Ocorre que ainda subsistem pendências referentes à regularização da propriedade de alguns imóveis para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, inclusive, alguns casos judicializados. **A presente Medida Provisória tem por objetivo garantir resolutividade destas ações referentes a instalação do Distrito Industrial do Turismo autorizando o Poder Público a utilizar do instituto da transação judicial e extrajudicial como forma de solucionar os imbróglis jurídicos em relação aos imóveis integrantes ao Polo Turístico Cabo Branco de forma célere, efetiva e menos custosa ao erário, de modo a possibilitar a concretização do Distrito Industrial do Turismo,** a partir de balizas que tragam segurança jurídica e benefício ao erário, atendendo ao interesse público, aos princípios da máxima eficiência e economicidade, sendo de extrema relevância e urgência

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

APROVAÇÃO – Visto que a presente Medida Provisória tem por escopo garantir a efetividade da instalação do Distrito Industrial do Turismo, superando imbróglis jurídicos que impedem a continuidade das etapas do projeto, sendo, portanto, medida que atende ao melhor interesse público e a necessidade de desenvolvimento do complexo turístico estadual, possibilitando a geração de emprego e renda a nossa população e o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Eduardo Carneiro

P A R E C E R Nº 008 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 319/2023, de autoria do **Poder Executivo**, o qual tem por objetivo garantir resolutividade pendências referentes a instalação do Distrito Industrial do Turismo autorizando o Poder Público a utilizar do instituto da transação judicial e extrajudicial como forma de solucionar os imbróglis jurídicos em relação aos imóveis integrantes ao Polo Turístico Cabo Branco de forma célere, efetiva e menos custosa ao erário, de modo a possibilitar a concretização do Distrito Industrial do Turismo.

A MP teve sua relevância e urgência reconhecida pelo Plenário da Assembleia, aberto o prazo regimental para apresentação de emendas não houve nenhuma iniciativa neste sentido, sendo, portanto, na sua forma original que a propositura chega para análise desta Comissão..



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional por Consultor Legislativo vinculado à Consultoria Legislativa da douda Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente.

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise tem por objetivo garantir resolutividade pendências referentes a instalação do Distrito Industrial do Turismo autorizando o Poder Público a utilizar do instituto da transação judicial e extrajudicial como forma de solucionar os imbróglis jurídicos em relação aos imóveis integrantes ao Polo Turístico Cabo Branco de forma célere, efetiva e menos custosa ao erário, de modo a possibilitar a concretização do Distrito Industrial do Turismo.

Em resumo, em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

A Lei no 10.781, de 22 de novembro de 2016, que criou o Distrito Industrial do Turismo - DiTur trouxe a previsão de alienação dos imóveis do antigo Polo Turístico do Cabo Branco para Companhia de Desenvolvimento da Paraíba para efetivação do projeto de instalação do DiTur. No entanto, a Lei n 10.781/2016 previu apenas uma situação de resolutividade, das pendências referentes aos Editais n's 001/1988 e 001/1990 da PBTUR, que foi a restituição de valores pagos por particulares pelos imóveis. Ocorre que ainda subsistem pendências referentes à regularização da propriedade de alguns imóveis para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - CINEP junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, inclusive, alguns casos judicializados. A presente Medida Provisória tem por objetivo garantir resolutividade destas ações

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

referentes a instalação do Distrito Industrial do Turismo autorizando o Poder Público a utilizar do instituto da transação judicial e extrajudicial como forma de solucionar os imbróglis jurídicos em relação aos imóveis integrantes ao Polo Turístico Cabo Branco de forma célere, efetiva e menos custosa ao erário, de modo a possibilitar a concretização do Distrito Industrial do Turismo, a partir de balizas que tragam segurança jurídica e benefício ao erário, atendendo ao interesse público, aos princípios da máxima eficiência e economicidade, sendo de extrema relevância e urgência

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Fica autorizada a transação judicial ou extrajudicial, mediante critérios de conveniência e oportunidade do Estado da Paraíba, em relação aos imóveis a que se refere o art. 1 desta Lei, que possuam, anteriormente a 22 de novembro de 2016, registro ou averbação de contrato de promessa de compra e venda ou de escritura de compra e venda, em decorrência de procedimentos formalizados pela Empresa Paraibana de Turismo S/A PBTur, nos termos dos Editais de Oferta de Imóveis n's 01/1988 e

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

01/1990, com o fim de regularização das situações de inadimplemento dos negócios jurídicos originários e com intuito de viabilizar, com maior celeridade, a implantação de empreendimentos nos imóveis pertencentes ao Polo Turístico Cabo Branco.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, visto que a presente Medida Provisória tem por escopo garantir a efetividade da instalação do Distrito Industrial do Turismo, superando imbróglis jurídicos que impedem a continuidade das etapas do projeto, sendo, portanto, medida que atende ao melhor interesse público e a necessidade de desenvolvimento do complexo



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

turístico estadual, possibilitando a geração de emprego e renda a nossa população e o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 319/2023 .

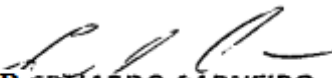

DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

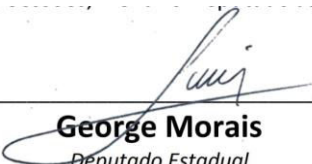
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, por unanimidade, vota pela **APROVAÇÃO Medida Provisória nº 319/2023**

É o parecer.



DEP. EDUARDO CARNEIRO
PRESIDENTE



George Morais
Deputado Estadual



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO



Michel Henrique
Deputado Estadual